

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.879, DE 2001

Torna obrigatório a proteção contra contaminação das embalagens de produtos comercializados como prontos para o consumo.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Renumere os arts. 4º, 5º e 6º e acrescentem-se os arts. 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 4º O adquirente da embalagem com lacre de proteção terá direito de aproveitar, como crédito presumido, valor igual a cinco vezes o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição.”

“Art. 5º A renúncia anual de receita, decorrente do disposto no art. 4º desta Lei, será apurada pelo Poder Executivo mediante projeção da renúncia efetiva verificada no primeiro semestre.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o montante anual da renúncia, apurado na forma do caput, no mês de setembro de cada ano, será custeado à conta de fontes finanziadoras da reserva de contingência, salvo se verificado excesso de arrecadação, apurado também na forma do caput, em relação à previsão de receitas, para o mesmo período, deduzido o valor da renúncia.”

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos plenamente com toda proposta de alteração legislativa que venha aperfeiçoar a proteção do consumidor.

A contaminação das embalagens no transporte, armazenagem e exposição à venda deve ser impedida; o projeto parece atender, com eficácia, a esse objetivo.

Não resta dúvida no entanto, que a medida proposta elevará o preço final das mercadorias. Dito de outra maneira, o consumidor arcará, integralmente, com os custos da embalagem com lacre de proteção.

A emenda aditiva aqui apresentada procura reduzir esses custos, beneficiando assim o consumidor final, ao permitir que o IPI incidente na aquisição da embalagem sirva para o cálculo de crédito presumido igual a cinco vezes o seu montante. O crédito presumido será aproveitado pelo adquirente.

Havendo necessidade de cumprir o que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto aproveita o exemplo dado pela Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001(última edição) – que concede benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda – e pela Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, que concede benefício fiscal mediante redução da receita do IPI. Ambos os diplomas legais regulamentam a forma de compensar a queda de receita.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)